

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1792/82

INTERESSADO: RUBENS FLÁVIO GONÇALVES MARTINS

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Higiene e Segurança do Trabalho , na FE de Bauru

RELATOR : Consº Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 1867 /82 -CTG- APROVADO EM 1º / 12 /82

1.- HISTÓRICO:

Rubens Flávio G.Martins foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1114/78, da lavra do nobre conselheiro Alpínolo Lopes Casali, para ministrar, na categoria de Professor I, aulas de Higiene e Segurança do Trabalho, junto ao Departamento de Engenharia Mecânica, Curso de Tecnologia Mecânica, modalidades Oficinas e Manutenção, na Faculdade de Tecnologia de Bauru.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. Solicita a Faculdade de Engenharia de Bauru autorização para que o professor lecione a mesma disciplina, no curso de Engenharia Mecânica. São duas aulas semanais a serem ministradas às sextas-feiras, no período noturno.

De segunda a sexta-feira, de manhã e de tarde, o interessado exerce atividades na Secretaria de Relação do Trabalho.

2.2. Reza o artigo 14 da Deliberação CEE nº 05/80

" A aprovação concedida ao professor pelo Conselho Estadual de Educação será válida, para a mesma disciplina, em outros estabelecimentos isolados de ensino superior oficiais municipais, para cursos de igual natureza, observado o disposto no art. 15 desta Deliberação. Parágrafo único - Neste caso, o estabelecimento comunicará ao Conselho Estadual de Educação, no prazo de trinta dias, sob pena de nulidade do ato, a admissão do professor, comprovadas a aprovação anterior e a compatibilidade de horário exigidas pelo artigo 13 desta Deliberação."

2.3. A Digna AT Do Conselho Estadual de Educação colheu junto à interessada a informação de que o Sr. Rubens Flávio G. Martins ministrou a disciplina em questão no 2º semestre de 81, junto a Faculdade de Engenharia de Bauru.

2.4. Grade horária e carga didática compatíveis.

3.- CONCLUSÃO:

Toma-se conhecimento da indicação do Sr. Rubens Flávio Gonçalves Martins para lecionar como Professor I, a disciplina Higiene e Segurança do Trabalho no Curso de Engenharia Mecânica, junto à Faculdade de Engenharia de Bauru, convalidando -se os atos escolares já praticados.

São Paulo, 18 de outubro de 1.982

a) Consº Eurípedes Malavolta - Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros : Alpíno Lopes Casali, Armado Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 10/11/82

a) Consº Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente